

- d) Autorizar e realizar despesas, até um limite a fixar por deliberação do CD, para aquisição de serviços ou de bens de funcionamento e para pequenas acções de conservação ou de reparação;
- e) Assinar ou visar a correspondência.

3 — O secretário-geral deve apresentar ao CD, nos meses de Junho e Dezembro, relatórios sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO III

Património, finanças e pessoal

ARTIGO 14.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos por qualquer título.

ARTIGO 15.º

Receitas

1 — Constituem receitas da Associação:

- As contribuições financeiras regulares anuais de cada município associado;
- As transferências dos municípios integrados, respeitantes às competências pelos mesmos delegadas;
- As transferências resultantes da contratualização com a administração central e outras entidades públicas e privadas;
- As receitas provenientes das tarifas a que se reportam as alíneas l) e m) do n.º 1 do artigo 7.º;
- O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
- As doações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
- As participações da administração central e de fundos comunitários;
- Os subsídios e participações dos municípios associados;
- O produto de empréstimos.

2 — As contribuições regulares anuais de cada município corresponderão a 0,25 % das receitas percebidas no ano anterior pelos cinco municípios como transferências do Orçamento Geral do Estado, se e enquanto a AI as não fixar em montante diferente, ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º destes estatutos. As mesmas devem ser mensalmente prestadas pelos municípios integrados à Associação, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.

ARTIGO 16.º

Empréstimos

1 — A Associação pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazos, junto das instituições de crédito.

2 — Os empréstimos a curto prazo destinam-se a acorrer a dificuldades de tesouraria.

3 — Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação pode consignar uma parcela das contribuições regulares anuais dos municípios associados.

ARTIGO 17.º

Pessoal

A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio, a preencher preferencialmente por recurso ao meios legais de mobilidade dos funcionários públicos e, quando indispensável, por recurso a novas contratações sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

ARTIGO 18.º

Preenchimento dos fins

As actividades da Associação dependem da capacidade financeira dos municípios associados, pelo que os seus fins devem ser preenchidos gradual e progressivamente, princípio que igualmente deverá orientar a afectação dos meios humanos e financeiros adequados.

ARTIGO 19.º

Admissão de novos associados

A admissão de novos associados depende do pedido do município interessado, formulado por escrito pela sua câmara municipal, depois de ratificado pela respectiva assembleia municipal, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da Associação.

ARTIGO 20.º

Saída de associados

1 — Observado o período mínimo de cinco anos de permanência na Associação, nos termos e com os efeitos estabelecido pelo artigo 3.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, qualquer município pode abandonar regularmente a Associação mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Intermunicipal instruída com certidão de deliberação nesse sentido tomada pela sua assembleia municipal por maioria simples.

2 — O abandono só produz efeitos no termo do ano civil em que for recebida a comunicação referida no número anterior ou em que, após tal comunicação, se complete o período de permanência mínima.

3 — O abandono da Associação por qualquer município, com recuperação das competências que haja delegado respeitantes à área do seu território, implicará a simultânea transferência para o domínio e gestão do abandonante dos bens, direitos e obrigações, física ou economicamente afectos às competências recuperadas, apenas na medida e na parte em que sejam separáveis do domínio da Associação sem dano para a operatividade desta.

4 — Serão objecto de contratualização, entre a Associação e o município abandonante, com respeito pelos princípios da equidade e do não enriquecimento sem causa, as consequências funcionais e financeiras do abandono.

5 — O contrato a estabelecer entre o abandonante e a Associação terá em conta as sanções estabelecidas pelo n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, para o abandono antes de decorrido o período de permanência de cinco anos, se esse for o caso.

ARTIGO 21.º

Extinção da Associação

1 — A Associação, constituída por tempo indeterminado, extingue-se por dissolução, cisão ou fusão, deliberadas pela AI nos termos previstos pela alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º dos presentes estatutos.

2 — A liquidação, quando a ela houver lugar, observará o disposto pelo artigo 42.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

19 de Novembro de 2004. — A Notária Privativa, *Luísa Maria Morão Tavares*.
1000271030

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALENTEJANOS PARA A GESTÃO REGIONAL DO AMBIENTE (AMAGRA)

Luísa Maria Morão Tavares, chefe de divisão de Recursos Humanos e Administração Geral da Câmara Municipal de Grândola (em regime de substituição), exercendo as funções de notária privativa do município de Grândola, nos termos do despacho n.º 26/2003, de 13 de Outubro, do presidente da Câmara Municipal, certifica que, por escritura de 24 de Maio de 2004, lavrada de fl. 95 v.º a fl. 97 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 22-A, foram alterados os estatutos da Associação indicad^a em epígrafe, os quais haviam sido objecto de publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.ºs 246 e 108, de 21 de Outubro de 1999 e 10 de Maio de 2001, respectivamente, e que passam a ter a seguinte redacção:

Estatutos

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Composição, forma jurídica e denominação

A Associação, composta pelos municípios de Alcácer do Sal, Aljustrel, Ferreira do Alentejo, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines, continua a sua existência adoptando a forma de associação

de municípios de fins específicos, criada pela Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, e mantém a sua denominação completa de Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente e a abreviatura AMAGRA.

ARTIGO 2.º

Sede e delegações

1 — A Associação tem sede na Avenida de Jorge Nunes, lote 2, rés-do-chão, 7570-113 Grândola, freguesia e concelho de Grândola, e poderá abrir delegações na área dos restantes municípios associados.

2 — Por deliberação da Assembleia Intermunicipal, a sede da Associação poderá ser transferida para a área de outro município associado.

ARTIGO 3.º

Fins

1 — No exercício das atribuições conferidas pelo artigo 5.º da Lei n.º 11/2003, e sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser delegadas, a Associação tem por fins específicos o planeamento, a gestão de equipamentos e a realização de investimentos no âmbito do sistema municipal de limpeza pública e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos dos municípios associados.

2 — A solicitação dos interessados, a Associação, por deliberação da Assembleia Intermunicipal, pode ainda aceitar prestar serviços de assessoria, de coordenação ou de planeamento, em domínios próximos da limpeza pública e recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos.

CAPÍTULO II

Órgãos e funcionamento

ARTIGO 4.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Intermunicipal, designada abreviadamente por AI;
- b) O conselho directivo, designado abreviadamente por CD.

ARTIGO 5.º

Composição e funcionamento da AI

1 — A AI, órgão deliberativo da Associação, é composta pelos presidentes e por um vereador de cada uma das Câmaras Municipais dos municípios integrados, por estas designados nos termos da lei.

2 — A duração do mandato dos membros da AI coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.

3 — Os trabalhos da AI são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.

ARTIGO 6.º

Sessões da AI

1 — A AI reúne em plenário em duas sessões ordinárias anuais, em Abril e Novembro ou Dezembro, sendo a primeira destinada à apreciação, discussão e deliberação sobre o relatório e contas do ano anterior, cabendo à última a apreciação, discussão e deliberação sobre as Grandes Opções do Plano e o Orçamento para o ano seguinte.

2 — A AI poderá também reunir por secções, nos termos que vierem a ser estabelecidos no respectivo regimento.

3 — A AI poderá reunir-se extraordinariamente, em plenário, por iniciativa do respectivo presidente, ouvida a mesa, ou quando requerido por escrito, com indicação expressa da ordem de trabalhos proposta, pelo conselho directivo ou por um terço dos seus membros.

4 — O presidente da mesa, no caso de reunião requerida nos termos do número anterior, deve efectuar a convocação dentro dos 10 dias subsequentes à recepção do requerimento, devendo a sessão ter início num dos 20 dias seguintes. A inobservância desta disposição pelo presidente legitima qualquer dos requerentes a convocar a reunião directamente, mencionando no aviso convocatório essa circunstância.

5 — As convocatórias serão remetidas por carta registada a todos os membros, delas devendo sempre constar a ordem dos trabalhos.

6 — A AI pode reunir em plenário, com dispensa das formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os membros e todos acordem na ordem dos trabalhos.

ARTIGO 7.º

Competência da AI

1 — Compete à Assembleia Intermunicipal:

- a) Eleger os membros da sua mesa;
- b) Eleger o presidente e os vogais do conselho directivo, de entre os seus membros;
- c) Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento;
- d) Aprovar, sob proposta do CD ou de um terço dos seus membros, quaisquer regulamentos internos da Associação;
- e) Aprovar as alterações aos estatutos, propostas pelo CD, desde que prévia e expressamente aprovadas por deliberação das Câmaras Municipais de todos os municípios associados, devidamente ratificada pelas respectivas Assembleias Municipais;
- f) Fixar anualmente as contribuições dos municípios associados;
- g) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
- h) Estabelecer nos termos da lei, e sob proposta do CD, o quadro de pessoal da Associação e deliberar sobre a forma de imputação das correspondentes despesas aos municípios associados, para os efeitos e nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio;
- i) Aprovar a contracção de empréstimos, bem como o critério de imputação dos encargos emergentes aos municípios associados, para efeitos de determinação da capacidade legal de endividamento dos municípios, após o acordo das respectivas Assembleias Municipais;
- j) Autorizar o CD a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- k) Fixar anualmente, sob proposta do CD, as tarifas dos serviços a prestar aos municípios associados;
- l) Fixar, sob proposta do CD, as tarifas de utilização de bens e de prestação de serviços, a cobrar directamente do público utente, tendo em conta as particularidades de cada município associado;
- m) Deliberar sobre a adesão de outros municípios;
- n) Fixar, sob proposta do CD, a remuneração a atribuir ao secretário-geral;
- o) Autorizar a Associação, sob proposta do CD, a participar em pessoas colectivas que prossigam fins de interesse público que se contenham nas suas atribuições, bem como a criar empresas intermunicipais nos termos da lei;
- p) Deliberar sobre a dissolução, cisão e fusão da Associação, bem como sobre a sua transformação noutra dos tipos de comunidades intermunicipais de direito público permitidas pela lei, observados os respectivos requisitos;
- q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução dos interesses públicos próprios da Associação;
- r) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.

2 — As deliberações sobre as matérias das alíneas m), o) e p) do número anterior só podem ser tomadas por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções.

3 — No caso de cisão, fusão ou transformação prevista pela alínea p) do n.º 1, a aprovação das alterações de estatutos exige a sua prévia aprovação pelas Câmaras Municipais de todos os municípios integrados, devidamente ratificada pelas respectivas Assembleias Municipais.

ARTIGO 8.º

Competências dos membros da mesa da AI

1 — Compete ao presidente da AI e ao vice-presidente na sua ausência:

- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
- c) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Assembleia.

2 — Compete ao secretário da mesa secretariar as reuniões e assessorar o expediente, fazendo lavrar as respectivas actas, que serão assinadas por todos os membros da mesa.

ARTIGO 9.º

Composição e funcionamento do CD

1 — O conselho directivo é composto por um presidente e quatro vogais, representantes dos municípios associados, eleitos pela AI de entre os seus membros, para um mandato de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, nos termos da lei.

2 — O CD designará o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 10.º

Reuniões do CD

O CD terá uma reunião ordinária bimestral e as extraordinárias que o presidente convoque, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos seus membros, aplicando-se neste último caso o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 6.º, com as necessárias adaptações, sendo, no entanto, os prazos reduzidos para 5 e 10 dias, respectivamente.

ARTIGO 11.º

Competência do CD

1 — Compete ao CD, como órgão executivo da Associação:

- a) Executar as deliberações da AI e assegurar a administração ordinária da Associação em conformidade com as opções do plano e o orçamento, praticando todos os actos cuja competência não esteja, por lei ou por estes estatutos, atribuída à AI;
- b) Nomear e exonerar o secretário-geral;
- c) Velar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações da AI, e submeter à AI propostas de regulamentos internos;
- d) Superintender na gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- e) Propor à AI a fixação de tarifas pelos serviços a prestar aos municípios associados;
- f) Propor à AI a fixação de tarifas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público utente;
- g) Elaborar as propostas de grandes opções do plano e de orçamento, e submetê-las à aprovação da AI no decurso do mês de Novembro ou Dezembro, bem como as revisões a um e outro;
- h) Elaborar a proposta de relatório e contas de cada exercício e submetê-los à aprovação da AI no decurso do mês de Abril;
- i) Enviar ao Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos para as autarquias locais, as contas relativas ao ano anterior;
- j) Solicitar subsídios e participações à administração central e municípios associados para execução das opções do plano;
- k) Executar, por administração directa ou empreitada, as obras que constem do plano plurianual de investimentos;
- l) Efectuar contratos de seguro;
- m) Estabelecer os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e a execução das actividades;
- n) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelos regulamentos internos ou por deliberação da AI.

2 — No prazo de um mês após a aprovação pela AI do Grandes Opções do Plano e do Orçamento, deve o CD remeter exemplares desses documentos às assembleias municipais dos municípios associados, para seu conhecimento.

ARTIGO 12.º

Competência do presidente do CD

Compete ao presidente do CD:

- a) Convocar as reuniões do CD e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Executar as deliberações do CD e coordenar a actividade da Associação;
- c) Representar a Associação, em juízo e fora dela;
- d) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas;
- e) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo CD ou conferidos pelos estatutos, pelos regulamentos internos ou por deliberação da AI.

ARTIGO 13.º

Secretário-geral

1 — O CD pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na acta da nomeação os poderes que lhe são conferidos.

2 — Nos termos do número anterior, podem ser delegadas no secretário-geral, designadamente, as seguintes competências:

- a) Gestão e direcção do pessoal ao serviço da Associação;
- b) Administração corrente do património da Associação e dos bens de que seja cessionária a título precário;
- c) Orientação, organização e coordenação do funcionamento dos serviços da Associação;
- d) Autorizar e realizar despesas, até um limite a fixar por deliberação do CD, para aquisição de serviços ou de bens de funcionamento e para pequenas acções de conservação ou de reparação;
- e) Assinar ou visar a correspondência.

3 — O secretário-geral deve apresentar ao CD, nos meses de Junho e Dezembro, relatórios sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO III

Património, finanças e pessoal

ARTIGO 14.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos por qualquer título.

ARTIGO 15.º

Receitas

1 — Constituem receitas da Associação:

- a) As contribuições financeiras regulares anuais de cada município associado;
- b) As transferências dos municípios integrados, respeitantes às competências pelos mesmos delegadas;
- c) As transferências resultantes da contratualização com a administração central e outras entidades públicas e privadas;
- d) As receitas provenientes das tarifas a que se reportam as alíneas j) e l) do n.º 1 do artigo 7.º;
- e) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;
- f) As doações, subsídios ou participações de que venha a beneficiar;
- g) As participações da administração central e de fundos comunitários;
- h) Os subsídios e participações dos municípios associados;
- i) O produto de empréstimos.

2 — As contribuições regulares anuais de cada município corresponderão a 0,01% das receitas percebidas no ano anterior pelos sete municípios como transferências do Orçamento Geral do Estado, se e enquanto a AI as não fixar em montante diferente ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º destes estatutos. As mesmas devem ser mensalmente prestadas pelos municípios integrados à Associação, em duodécimos, até ao dia 15 de cada mês.

ARTIGO 16.º

Empréstimos

1 — A Associação pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazos, junto das instituições de crédito.

2 — Os empréstimos a curto prazo destinam-se a acorrer a dificuldades de tesouraria.

3 — Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação pode consignar uma parcela das contribuições regulares anuais dos municípios associados.

ARTIGO 17.º

Pessoal

A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio, a preencher preferencialmente por recurso aos meios legais de mobilidade dos funcionários públicos e, quando indispensável, por recurso a novas contratações sujeitas ao regime do contrato individual de trabalho.

CAPÍTULO IV

Disposições comuns

ARTIGO 18.º

Admissão de novos associados

A admissão de novos associados depende do pedido do município interessado, formulado por escrito pela sua câmara municipal, depois de ratificado pela respectiva assembleia municipal, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da Associação.

ARTIGO 19.º

Saída de associados

1 — Observado o período mínimo de cinco anos de permanência na Associação, nos termos e com os efeitos estabelecido pelo artigo 3.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, qualquer município pode abandonar regularmente a Associação mediante comunicação escrita dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Intermunicipal instruída com certidão de deliberação nesse sentido tomada pela sua assembleia municipal por maioria simples.

2 — O abandono só produz efeitos no termo do ano civil em que for recebida a comunicação referida no número anterior ou em que, após tal comunicação, se complete o período de permanência mínima.

3 — O abandono da Associação por qualquer município, com recuperação das competências que haja delegado respeitantes à área do seu território, implicará a simultânea transferência para o domínio e gestão do abandonante dos bens, direitos e obrigações, física ou economicamente afectos às competências recuperadas, apenas na medida e na parte em que sejam separáveis do domínio da Associação sem dano para a operatividade desta.

4 — Serão objecto de contratualização, entre a Associação e o município abandonante, com respeito pelos princípios da equidade e do não enriquecimento sem causa, as consequências funcionais e financeiras do abandono.

5 — O contrato a estabelecer entre o abandonante e a Associação terá em conta as sanções estabelecidas pelo n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio, para o abandono antes de decorrido o período de permanência de cinco anos, se esse for o caso.

ARTIGO 20.º

Extinção da Associação

1 — A Associação, constituída por tempo indeterminado, extingue-se por dissolução, cisão ou fusão, deliberadas pela AI nos termos previstos pela alínea p) do n.º 1 do artigo 7.º dos presentes estatutos.

2 — A liquidação, quando a ela houver lugar, observará o disposto pelo artigo 42.º da Lei n.º 11/2003, de 13 de Maio.

19 de Novembro de 2004. — A Notária Privativa, *Luisa Maria Morão Tavares*.
1000271031

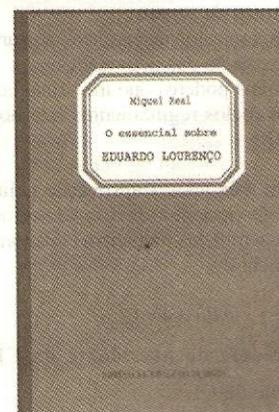
Colecção Temas Portugueses



EDUARDO LOURENÇO
OS ANOS DA FORMAÇÃO
(1945-1958)

MIGUEL REAL
254 pp.

Colecção Essencial



O ESSENCIAL SOBRE
EDUARDO LOURENÇO

MIGUEL REAL
112 pp.